FLS 41

LEI COMPLEMENTAR n.º 31/1999

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 003, de 28 de dezembro de 1990.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 81, I, "f", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 31, inciso IV, e o § 7º do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescido ao artigo 180 da Lei Complementar n.º 003, de 28 de dezembro de 1990, o seguinte dispositivo:

"Art. 180. .....

(...)

IV – As cooperativas de trabalho, pelos serviços decorrentes de suas finalidades estatutárias prestados exclusivamente na atividade agropecuária."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 26 de Fevereiro de 1999.

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente

VEREADOR JESUÉ ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Quadro de Aviso da Câmara Municipal e Prefeitura em 01.03.99
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 19.03.99
Servidor